



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - ME: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 673/97.

Autoriza cessão de imóveis e dá outras providências.

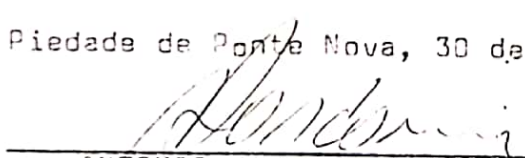
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e em caráter permanente, a posse de 21 (vinte e um) lotes de terrenos e as respectivas casas que serão construídas com recursos da CEDEC-MG e próprios, numa ação conjunta CEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL, em substituição às habitações destruídas pelas chuvas de janeiro/97, às pessoas relacionadas em anexo.

Art. 2º - O local onde serão construídas as casas referidas no artigo anterior será denominado "Vila Pe. Geraldo Maia".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 30 de abril de 1997.

  
ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal